



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.149/93

APROVA LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado em toda sua íntegra, forma e teor, o loteamento para expansão de núcleo urbano ⁷ projetado sobre as chácaras nºs parte 4 e parte 5, na sede municipal de Guarujá do Sul, com área registrada de 26.995,00m² (Vinte e seis mil, noventa e cinco metros quadrados), que com base no memorial descritivo e plantas do imóvel, constantes do Projeto de Loteamento, partes integrantes da presente Lei, ficando o imóvel assim constituído:

- 15.842,00 m² = área de lotes urbanos;
- 5.950,00 m² = área em Ruas; e
- 5.203,00 m² = área de reserva BR-163.
- 26.995,00 m² = área total parte das chácaras nºs 4 e 5.

§ - 1º - As ruas que servirão os lotes urbanos compreendem o plano viário do presente loteamento, sendo o prolongamento da Rua Antonio Duarte da Rosa (Rua Projetada nº 1), e Ruas novas como a projetada nº 2 e 3, conforme determina a Legislação em vigor.

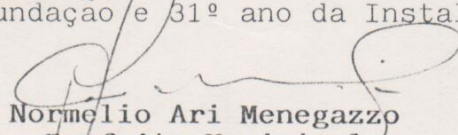
§ - 2º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º § 1º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, no que diz respeito às Vias Públicas, ficam consideradas como tal as seguintes áreas:

- 5.950,00 m² = de áreas ocupadas pelas Ruas, e
- 5.203,00 m² = de áreas ocupadas pela BR-163.
- 11.153,00 m² = de áreas públicas.

Perfazendo assim, um total de 41,31% (quarenta e um vírgula trinta e um por cento) da área loteada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em 26 de Outubro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normelio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta